

Marcos Biasioli
Rodrigo Pinheiro Nako
Fábio Henrique Lopes Pereira
Cleber Luiz Moreno Pereira
Eduardo Branco de Menezes
Felipe Gameiro Biasioli
Thaís Jeniffer Freire Amâncio da Rocha

M. BIASIOLI

ADVOGADOS

Rua André Ampère, 153, 5º Andar.
Bairro: Brooklin Novo / CEP 04562-080
São Paulo/SP Tele/fax: 55.11.5102-4309
E-mail: consulta@mbiasioli.adv.br
Site: www.mbiasioli.adv.br

São Paulo, 30 de Julho de 2015.

Ao
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
A/C do Sr. Vanderlei da Silva
Sorocaba/SP

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente missiva, em atendimento aos interesses de V.Sas., trazer informações relativas ao processo administrativo nº 71000.141730/2014-11, promovido pelo SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS no qual se requer a renovação do Certificado CEBAS.

CAPÍTULO I

DA DECISÃO PROFERIDA

Primeiramente, comunicamos o **êxito** na renovação do certificado CEBAS expedido pelo Ministério Do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, mediante a portaria nº 82,/2015, conforme demonstrado abaixo:

M. BIASIOLI

ADVOGADOS

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados:
Resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

[...]

330)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 71.864.805/0001-21, SOROCABA/SP, 71000.141730/2014-11, 46035, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

[...]

Conforme consta no art. 1º foram deferidas “as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação.”

Já o “item 330” do artigo informa o nome desta distinta Entidade e que a renovação tem validade para o triênio do período de **1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.**

CAPÍTULO II DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, era o que nos cumpria relatar, além disso, colocamo-nos inteiramente à disposição de V.Sas. para esclarecer eventuais dúvidas supervenientes, aproveitando o ensejo para fazer votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**M. BIASIOLI ADVOGADOS
CLEBER LUIZ MORENO PEREIRA – OAB/SP Nº 267.095**